OFÍCIO N.

LEI Nº 1182, DE 18 DE SETEMBRO DE 1972

Dispõe sôbre redução e isenção de Impostos a Sociedade Çanto & Passini-Empresa Cinematográfica Ltda. e dá outras providencias.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuiçoes de meu cargo, faço saber que a Camara Municipal APROVOU e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º - A aliquota percentual do IMPÔSTO SOBRE SERVIÇOS, constante da letra "a" - ítem 28 do Artigo 51 - Seçao I - Capítulo III da Lei Municipal nº 1.150 de 24/dezembro/1971 (Codigo Tributário), para a Sociedade CANTO & PASINI-Empresa Cinematografica Ltda., com sede a Rua Delfino de Mello, 18, em Laranjal Paulista, fica reduzida de 10% (dez por cento) para 1% (um por cento) da Receita Bruta.

ARTIGO 2º - Fica à Sociedade CANTO & PASINI-Empresa Cinematográfica Ltda., isenta de pagamento da TAXA DE LICENÇA PARA - FUNCIONAMENTO, constante do sub-ítem II - ítem 6 do Artigo 109 - Seção XI - Título III - Capítulo I da Lei Municipal nº 1.150 de - 24/dezembro/1971 (Código Tributario).

ARTIGO 3º - Fica a referida sociedade igualmente isenta - de pagamento de IMPÔSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL - artigos 30 a 50 e seus parágrafos - Capítulo II - Seção I - da Lei Municipal nº 1.150 de 24/dezembro/1971, exclusivamente do predio onde se - acha localizado o cinema.

ARTIGO 4º - A redução da aliquota percentual do IMPÔSTO SÔBRE SERVIÇOS, isenção da TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO e isenção do IMPOSTO PREDIAL, referidos nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, tera a duração de tres (3) anos a contar da data da promulgação da presente Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 18 de setembro de - 1972.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaría da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 18/setembro/1972

Jose Thome
Sec. Geral

Registrada as fls. 003 do livro de registro de Leis nº 3, nesta data.
Laranjal Pta., 18/09/972

Benjamin Sposito.
Escriturario.